



LEI ORDINÁRIA Nº 1539

de 08 de janeiro de 1998

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1460/96 - QUE DISCIPLINA A COBRANÇA DE PEDÁGIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e EU Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º..

O artigo 4º da Lei nº 1460/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º..

Os veículos pertencentes aos entes públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, aqueles pertencentes aos estados estrangeiros e destinados à representação diplomática, os táxis, veículos destinados ao transporte individual de passageiros e os coletivos urbanos, ambos detentores de concessão ou permissão do Poder Público, ficam isentos da cobrança do pedágio.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 8 de janeiro de 1998

SERGIO SERRA BARUKI PREFEITO EXERCÍCIO

Lei Ordinária Nº 1539/1998 - 08 de janeiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em